



DIGITALIZADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Lei nº 1.195/2016

Cria a Lei da Cultura Limpa de Preconceitos e proíbe o uso de recursos públicos e/ou incentivos fiscais para realização, produção, patrocínio, contratação e/ou subvenção de eventos artísticos de qualquer natureza que apresentem conteúdo depreciativo; constrangedor; ou que desvalorize, exponha, incentive ou faça apologia a homofobia; ao racismo; a prostituição e/ou exploração de menores; á qualquer forma de discriminação e violência contra mulheres. e/ou á drogas em geral: e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

Art. 1º - Fica proibida a concessão de recursos públicos e/ou incentivos fiscais para realização de eventos artísticos de qualquer natureza que apresentem conteúdo depreciativo; constrangedor; ou que desvalorize. Exponha, incentive ou faça apologia á ao uso de drogas, a homofobia; ao racismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também para a utilização de verbas públicas ou benefícios fiscais para patrocinar, patrocinar, produzir, subvencionar, contratar ou apoiar, qualquer produção artística ou cultural que se inclui nas vedações do disposto da Lei.

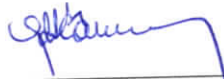
§ 2º - Qualquer projeto cultural que almeje obter recursos públicos para a produção e/ou realização de algum evento cultural deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Juventude, cultura, turismo esportes e lazer.

§ 3º - Visto, analisado e aprovado o Projeto, A Secretaria Municipal da Juventude, cultura, turismo esportes e lazer, fornecerá certidão com parecer favorável, na qual deverá constar o compromisso do beneficiário em cumprir o disposto nesta Lei, especificamente em relação às letras de músicas que serão executadas nos eventos, bem como textos que serão disponibilizados ou lidos.

2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à aplicação de sanções de multas, e/ou reprovação de futuros projetos, bem como a devolução dos valores recebidos, tudo conforme deverá ser regulamentado pelo poder executivo.

Art. 3º - Os valores oriundos de arrecadação das multas aplicadas nos termos do artigo 2º desta Lei, bem como da norma que a regulamentara, serão destinados a projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Juventude, cultura, turismo esportes e lazer.

Art. 4º - Qualquer pessoa que estiver presente em eventos realizados, produzidos, patrocinados, contratados ou subvencionados e se sentir constrangida, desvalorizada, discriminada de qualquer forma nos termos do CAPUT do artigo 1º desta Lei, poderá

 2

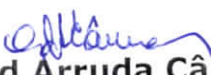


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

representar, junto a Secretaria Municipal da Juventude, cultura, turismo esportes e lazer, para que seja aberto o procedimento para a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 23 de fevereiro de 2016.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 037/2015 de autoria do Poder Legislativo, que **Cria a Lei da Cultura Limpa de Preconceitos e proíbe o uso de recursos públicos e/ou incentivos fiscais para realização, produção, patrocínio, contratação e/ou subvenção de eventos artísticos de qualquer natureza que apresentem conteúdo depreciativo; constrangedor; ou que desvalorize, exponha, incentive ou faça apologia a homofobia; ao racismo; a prostituição e/ou exploração de menores; á qualquer forma de discriminação e violência contra mulheres. e/ou á drogas em geral: e dá outras providências**, que passa a ser Lei nº 1.195/2016.

Nova Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2016


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDSON COSTA MOREIRA
Ver. Presidente da Câmara Municipal
Nova Cruz/RN